



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 8 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a política urbana do município de São Sepé, institui o IV Plano Diretor de Desenvolvimento do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º O conjunto da municipalidade promoverá o Desenvolvimento de São Sepé, norteando-se pelos princípios gerais estabelecidos nas Leis Federais e Estaduais pertinentes, em especial no Capítulo II, Título VII da Constituição Federal, Capítulo IV, Título VI da Constituição Estadual e Capítulo II, Título III do Código Estadual do Meio Ambiente, com a finalidade de promover o bem-estar dos cidadãos e a segurança, assegurando-se a gestão democrática da cidade e a prevalência do bem coletivo e do equilíbrio ambiental.

Art. 2º Constituem objetivos gerais da política urbana municipal, buscando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana:

I - Gestão democrática e incentiva à participação popular na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, como forma reconhecida do exercício da cidadania;

II - Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

III - Planejamento da ordenação e expansão dos núcleos urbanos e adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano espontâneo e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

